



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Palácio Paulo Vani da Silva"

CONTRATO Nº 006/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, E
JANDERSON SOUZA DA COSTA PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.490.288/0001-34, estabelecida na sede Rua Pedro Rodrigues, nº 001, Bairro Centro, Cep 69.355-000, na cidade de Normandia/RR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAUJO** portador do CPF nº 201.257.392-49, residente e domiciliado no conjunto habitacional I, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade de Normandia/RR.

CONTRATADO: JANDERSON SOUZA DA COSTA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 383.087.702-152, residente na Rua Cicero Gelb de Lima, nº 734 - Bairro Centro, na cidade de Normandia, Estado de Roraima.

Ajustam entre si o presente instrumento decorrente do procedimento licitatório contido no **Processo Administrativo nº 012/2021**, na modalidade **CARTA CONVITE nº 003/2021**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de profissional habilitado na prestação de serviços aplicados à orientação, revisão, acompanhamento, processamento, de informações, formalização, de documentos e finalização em procedimentos administrativos, para atender os interesses do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 – Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 23, inciso II, alínea “a”, no art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do certame do Convite nº 003/2021, seus Anexos a Proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do Processo nº 012/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - A execução do Contrato, como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“Palácio Paulo Vani da Silva”

3.2 – A Contratada é responsável única e exclusivamente pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução dos serviços.

3.3 – Reserva-se o CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços, na hipótese de ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, a qualquer título.

3.4 – Os serviços serão prestados de acordo com o que estabelece o termo de referência.

3.5 – De conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido, mediante atesto em nota fiscal/fatura, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data da sua entrega pela CONTRATADA

b) Definitivamente: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento, verificada a conformidade dos serviços com a especificação constante da proposta de preço ou sanada as eventuais pendências, o que não exime a CONTRATADA de repassar eventuais defeitos constatados posteriormente. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, caso não esteja em conformidade com as especificações informadas pelo CONTRATANTE

3.5.1 – Para os fins do disposto o recebimento dos serviços consistirá na atenção da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pela gestora do contrato.

3.6 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couberem as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), e os preços são constantes na proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

4.2 – O pagamento será efetuado através de apresentação da documentação da CONTRATADA (DOCUMENTO FISCAL), em duas vias devidamente atestado pelo setor competente;

4.3 – Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito à atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como a base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “pro-rata tempore” sobre o valor da fatura, mediante aplicação da seguinte forma:

EM = $\{(1+TR/100)^{n/30}-1\} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial - TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15/01/ 2021 e término em 31/12/2021.

RUA PEDRO RODRIGUES N.º 001 – CENTRO – CNPJ: 14.490.288/0001-34 NORMANDIA/RR CEP
69355-000 FONE: (95) 3262-1030



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Palácio Paulo Vani da Silva"

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no projeto básico, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhante ou fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- b) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma do caput do art. 67 da Lei 8.666/93;
- c) Documentar as ocorrências havidas, notificando por escrito à CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO em conformidade com o estipulado na Cláusula Quarta deste contrato.

II – AO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b) Prestar ao CONTRATANTE informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- c) Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhista vigentes ou que venham as instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução dos serviços contratados, cabendo-lhes, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- d) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para a União, os Estado, o Município ou terceiros;
- e) Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas, direta ou indiretamente, com a execução dos contratos.
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- g) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do contrato;
- h) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação à execução do objeto.
- i) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, a terceiro.
- j) Arcar com todas as despesas de materiais e espaço físico para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – as despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, a conta da: **Unidade orçamentária:** 01001, **Funcional Programática:** 01.031.0001.2001.0000; **Categoria econômica:** 3390.36.00; **Fontes de Recursos:** 0100.000 REC. PRÓPRIO.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES:

08.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do

RUA PEDRO RODRIGUES N.º 001 – CENTRO – CNPJ: 14.490.288/0001-34 NORMANDIA/RR CEP
69355-000 FONE: (95) 3262-1030



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Palácio Paulo Vani da Silva"

acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

11.1 – Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** consignará através de Portaria a Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – E O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos murais dispostos em locais apropriados na sede da Câmara conforme Lei Orgânica do Município art. 80 e de acordo com os termos do art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questão oriunda do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Normandia - RR, 15 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAUJO
Ver Presidente CMN

PELA CONTRATADA:

JANDERSON SOUZA DA COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF: